

Trabalho preparado para a apresentação no VIII Congresso Latino-americano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP)
Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 à 24 de Julho de 2015
Área temática: VI. Relações Internacionais

LEGISLATIVOS SUPRANACIONAIS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO PARLASUL

Letícia Britto dos Santos¹
Deborah Silva do Monte²
Mariana Sandoval de Oliveira³

RESUMO

Este artigo tem como objetivo fazer uma análise comparativa de dois importantes eixos no que se refere às instituições legislativas supranacionais: o Parlamento Europeu e o Parlamento do MERCOSUL. O primeiro, sendo mais antigo, funciona como um verdadeiro modelo para o segundo, mais recente. A metodologia utilizada neste trabalho é a revisão bibliográfica, principalmente dos trabalhos de Malamud, além de realizar uma análise documental nos principais sítios da web das instituições relevantes para esse trabalho. O Parlamento Europeu vem gradativamente conquistando poderes e o processo não chegou ao fim. Ainda há uma discussão sobre a divisão de poderes, sobretudo do conselho. Entretanto, a União Europeia se comparada com o MERCOSUL está em outro patamar de integração. Dessa forma, o Parlamento Sul Americano ainda está no começo de um processo que a União Europeia já se concretizou. O MERCOSUL tem uma série de particularidades e dificuldades e não tem o mesmo caráter de institucionalização que a União Europeia, que possui um sistema político próprio, os acordos quase sempre formais e com maiores regularizações. Dessa forma, observa-se que a constituição do Parlamento do MERCOSUL necessita superar as deficiências da Comissão Parlamentar Conjunta (CPM) e garantir uma maior governança para que o PARLASUL contribuísse de fato com a integração regional da América do Sul.

¹ Correio eletrônico: leticia@gmail.com, Instituição a qual pertence: Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais.

² Correio eletrônico: deborahsmonte@gmail.com, Instituição a qual pertence: Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais.

³ Correio eletrônico: mariana.sandoval.oliveira@gmail.com, Instituição a qual pertence: The Graduate Institute – GENEVA.

INTRODUÇÃO

Este artigo compara dois importantes objetos de análise dentre das instituições legislativas supranacionais, quer sejam: o Parlamento Europeu e o Parlamento do MERCOSUL.

O Parlamento Europeu é mais antigo e, de certa forma, funciona como um modelo para parlamentos regionais mais recentes, como o Parlamento do MERCOSUL. Esta instituição vem, de maneira gradativa, conquistando poderes e o processo parece ainda não ter chegado ao fim. Permanece uma discussão **sobre a divisão de poderes**, sobretudo do Conselho. Entretanto, a União Europeia, quando comparada ao MERCOSUL está em outro patamar de integração. Dessa forma, o Parlamento Sul Americano ainda está no começo de um processo que a União Europeia já concretizou. O MERCOSUL tem uma série de particularidades e dificuldades, além de não apresentar o mesmo caráter de institucionalização que a União Europeia. Diante das particularidades dos dois processos de integração regional em tela, busca-se elucidar similaridades e diferenças em relação às duas instituições legislativas.

A metodologia utilizada neste trabalho é a revisão bibliográfica, principalmente dos trabalhos de Malamud, além de realizar uma análise documental nos principais sítios da web das organizações relevantes para esse estudo.

O artigo organiza-se da seguinte maneira: a primeira seção, denominada “*Integração Regional e Parlamentos Supranacionais*” compila de maneira sucinta alguns conceitos que ajudam na compreensão da análise; na segunda, são descritos e analisados os dois parlamentos em questão. Na terceira seção, por sua vez, apresenta-se a comparação, destacando aspectos institucionais e políticos de cada um. Finalmente, apresentam-se as conclusões deste *paper*.

Para fins explicativos, elucida-se brevemente o termo “Legislativos supranacionais” utilizado no título deste artigo. O objetivo não é afirmar que as instituições em tela são iguais aos Poderes Legislativos domésticos, que são constitucionalmente instituídos no âmbito de um Estado nacional territorial. Trata-se de instituições legislativas (parlamentos) que possuem diferentes atribuições e competências a depender do desenho institucional do processo de integração. Outro ponto que merece destaque é que o termo supranacional, nesta expressão, refere-se aos parlamentos que estão além do Estado (regionais) e não às características decisórias de tais (supranacionalidade ou intergovernamentalidade).

INTEGRAÇÃO REGIONAL E PARLAMENTOS SUPRANACIONAIS

Os dois parlamentos a serem comparados se inserem em arranjos institucionais de integração regional, que se desenvolveram em diferentes regiões do mundo. Neste sentido, cabe compreender os significados destes fenômenos. De acordo com Haas (1970), integração regional é um processo em que "os Estados deixam de ser unicamente soberanos e [...] de maneira voluntária se fundem e se misturam com seus vizinhos, perdendo atributos

factuais de soberania ao passo que adquirem novas técnicas para a resolução de conflitos entre eles (HAAS, 1970, p. 610, tradução nossa) ⁴.

De acordo com Malamud (2011) ⁵ o fenômeno da integração regional é um fenômeno novo, que pode ser considerado até mesmo como uma etapa temporária. Mas que dentro dos critérios de comparações propostos pelo autor, pode-se identificar fenômenos estáticos, como a hierarquia presente nos Estados no âmbito nacional, que a política comparada estuda e uma anarquia entre os Estados que a Política Internacional estuda. Já a integração regional estaria dentro de uma categoria dinâmica, onde a formação estatal estaria presente no âmbito nacional, estudada pela História.

Em linhas gerais, as instituições regionais podem ser identificadas como intergovernamentais e supranacionais. As intergovernamentais são aquelas concebidas como instrumentos de facilitação e implementação de acordos de cooperação entre os Estados. Ademais, são caracterizadas por possuírem a regra decisória da unanimidade e por serem regidas com normas pertencentes ao direito internacional (COUTINHO; HOFFMANN; KFURI, 2007). As supranacionais, por sua vez, representam o organismo supranacional e não os Estados e possuem processos decisórios regidos pela regra da maioria e pelo Direito Comunitário. (COUTINHO; HOFFMANN; KFURI, 2007). Nota-se que, a depender do tipo de instituição, um maior (nas supranacionais) ou menor (nas intergovernamentais) nível de soberania é compartilhado entres os estados (MALAMUD, 2011).

Para entender as diferenças dos dois parlamentos, porém, é importante lembrar sobre a criação dos dois blocos, destacando as particularidades de cada um. Na Europa, na década de 1950, iniciou-se a integração dos mercados de carvão e de aço entre os países da Alemanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos, evoluindo para o que é conhecida hoje como o caso de integração regional mais avançado do mundo – a União Europeia (UE) – com instituições e procedimentos de caráter supranacional, cujas leis estão acima das legislações nacionais (Direito Comunitário). Para assegurar a livre circulação de bens, serviços, pessoas e capital e além disso consolidar um mercado comum foram feitos muitos esforços políticos.

O Tratado de Roma, que entrou em vigor em 1957, previa não somente uma união aduaneira, mas também versava acerca do desenvolvimento de políticas comerciais que assegurassem o estabelecimento do mercado interno. Mas o Tratado não preocupava com a desigualdade regional e, além disso, os cidadãos não tinham a possibilidade de intervir no curso e exercícios desses poderes (MAMEDE, 2014).

Na Europa, o acordo de Schengen, de 1985, determinou a livre circulação de pessoas, bens de serviços e capital, dentro dos países pertencentes à União Europeia, que hoje conta com 27 países. O acordo, incorporado ao estatuto legal da União Europeia em 1997, pelo Tratado de Amsterdam, estabelece ainda regras comuns concernentes à concessão de vistos de curta duração, pedidos de asilo e controles das fronteiras. (UNIÃO EUROPEIA, 2014c)

⁴ [...] states cease to be wholly sovereign and [...] voluntarily mingle, merge, and mix with their neighbors so as to lose the factual attributes of sovereignty while acquiring new techniques for resolving conflict between themselves.

⁵ Mini Curso ministrado no 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais: Governança Global e Novos Atores- 19 à 22 de Julho de 2011.

Enquanto isso, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) só foi criado em 1991, sofrendo grande influência dos processos de democratização e redemocratização que ocorreram na região à época (MALAMUD, 2003). Este bloco econômico é definido pelo Tratado de Assunção (1991) e conta atualmente com Brasil, Uruguai, Paraguai, Argentina e, mais recentemente, a Venezuela. Outros países como Equador, Chile, Colômbia, Peru e Bolívia são membros associados, ou seja, participam das reuniões, porém não possuem poder de voto. Os acordos principais estabelecidos pelos países-membros foram a livre circulação de bens e serviços e o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum, ou seja, padronização de preços dos produtos dos países para a exportação e para o comércio externo (MERCOSUL, 1991).

Uma das diferenças que se observa entre a União Europeia e o MERCOSUL é que, na Europa, há o fundo europeu para o desenvolvimento regional e na América do Sul não há. Entretanto, é possível perceber uma articulação promissora para o desenvolvimento de tal mecanismo, no qual há dúvidas se o Brasil conseguirá fazê-lo. De forma geral, o MERCOSUL está caminhando para se tornar uma zona de livre comércio de fato e uma união aduaneira completa ⁶.

Malamud (2011), seguindo as contribuições de Haas (1970), afirma que para completar a integração, o Estado deve delegar a soberania a um nível superior, ou seja, transferi-la para um nível supranacional. Diferentemente de redes de cidades, que são subnacionais, neste caso é importante frisar que, são acordos de cooperação e não de integração. Quando o Estado chega a esse nível de integração completa, ele não tem mais poder de agir só. Já a cooperação não delega, apenas partilha, os Estados são soberanos e decidem juntos o que fazer, uma solução política, harmonia de interesses.

Sobre as peculiaridades de cada região, vale destacar que há, na América do Sul, maiores problemas institucionais, tais como instabilidades democráticas (HAGOPIAN; MAINWARING, 2005), maior ineficiência estatal (O'DONNELL, 2004) e processos mais morosos para o estabelecimento de acordos informais, quando comparada com a União Europeia.

Além disso, de acordo com Malamud (2003) o MERCOSUL, mesmo que em face de um *déficit* de instituições regionais de caráter supranacional, tem sobrevivido devido a uma característica institucional doméstica dos seus Estados membros: Poderes Executivos. Já na União Europeia, por possuir um sistema político próprio e uma maior institucionalização, os acordos quase sempre são formais e com maiores regularizações. Nesta perspectiva, Malamud (2003) chama atenção para o fato de que, o MERCOSUL:

[...] difere grandemente da União Europeia no sentido que não apresenta um padrão de institucionalização crescente a nível supranacional, mas progride através de mecanismos intergovernamentais, de uma forma mais politizada, como oposição ao padrão institucionalizado. A hipótese avançada aqui sugere que o MERCOSUL poderia ser parcialmente explicado pelas definições institucionais domésticas que os países membros apresentam [...]. A conclusão é que as instituições nacionais, em oposição às supranacionais, podem fornecer bases eficazes para integração regional (MALAMUD, 2003, p. 69, tradução nossa)⁷

⁶Alguns autores, como Baptista (1998), denominam o MERCOSUL como uma união aduaneira imperfeita.

⁷ Texto original: Mercosur differs widely from the European Union in that the former does not present a pattern of increasing institutionalization at a supranational level, but progresses through inter-governmental mechanisms, in a more politicized, as opposed to institutionalized, shape. The hypothesis advanced here suggests that the above could be partially explained by the domestic institutional settings that the member

Algumas das perguntas que levaram a realização desse trabalho foram: Será que todos os grupos regionais tem a pretensão de serem supranacionais? Será que o PARLASUL chegará um dia a ser como o Parlamento Europeu? E será que ele deveria ser? Essas são alguns questionamentos relevantes para o estudo de integração regional. Dessa forma, o presente trabalho busca por meio da comparação entre os dois parlamentos, refletir sobre essas indagações. Assim, o artigo será dividido em duas sessões, além da conclusão. A primeira explicando o parlamento europeu e a segunda o parlamento do MERCOSUL a fim de compará-los.

O PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu é uma instituição da União Europeia, com deputados eleitos diretamente por todos os seus Estados Membros, desde 1979 (quando o Tratado de Roma entrou em vigor). No início, constituía instância de caráter meramente consultivo no processo legislativo. Posteriormente, em 1987, com o Ato Único Europeu, Tratado de Maastricht (1993), de Amsterdam (1997), Nice (2001) e Lisboa (2009) as prerrogativas do Parlamento foram alargadas e passou a deliberar igualmente ao Conselho de Ministros⁸ em quase 95% das políticas da União, ganhando maiores competências para atuar no processo de tomada de decisão europeu. (BALE, 2008, MATHIJSEN, 2010 *apud* MAMEDE, 2014).

Os deputados do Parlamento Europeu representam os interesses dos mais de 500 milhões de cidadãos no processo de elaboração de leis da União Europeia, além de desempenhar um papel fundamental na eleição do Presidente da Comissão⁹ Europeia. (UNIÃO EUROPEIA, 2015)

Para certificar de que as outras instituições europeias estão atuando de forma democrática, o Parlamento atua como co-legislador, uma vez que partilha com o Conselho o poder de aprovar e alterar as propostas legislativas; decidir o orçamento da União Europeia; fiscalizar o trabalho da Comissão e de outros órgãos da UE; cooperar com os parlamentos nacionais dos países da União Europeia, a fim de obter os seus pontos de vista. Ao longo dos anos e com as sucessivas alterações aos Tratados europeus, o Parlamento conquistou poderes substanciais em termos legislativos e orçamentais que lhe permitem definir, em conjunto com os representantes dos governos dos Estados-Membros no Conselho, o rumo que o projeto europeu deve tomar (PARLAMENTO EUROPEU, 2015).

O Tratado de Maastricht conferiu mais funções ao Parlamento Europeu e deu poder de veto para os deputados, acrescentando ao já existente procedimento legislativo de cooperação, criado pelo Ato Único Europeu. O Parlamento é eleito por sufrágio universal pelos cidadãos europeus, é direto e a representação é degressivamente proporcional, sendo

countries [...]. The conclusion is that national, as opposed to supranational, institutions can provide effective bases for regional integration.

⁸ O Conselho é formado pelos ministros dos governos. Partilha o poder orçamental e o poder legislativo com o Parlamento Europeu (UNIÃO EUROPEIA, 2015).

⁹ A Comissão é o órgão executivo da União Europeia, responsável por propor a legislação, monitorar o respeito pelos tratados e gerir o dia a dia da União (UNIÃO EUROPEIA, 2015).

fixada um limiar mínimo de quatro deputados por Estado-Membro. Tais características deveriam conferir maior democratização no bloco (CAVALCANTI, 2005).

No processo decisório da União Europeia, o Tratado de Lisboa definiu que, a partir de 2014, a dupla maioria seria necessária, sempre que reunir o apoio de 55 por cento dos Estados, representando 65 por cento da população. Para Tostes (2004) com a saída da anarquia e implementação da hierarquia, houve menos integração e maior governança. Os Tratados de Amsterdã e de Lisboa transformaram o caráter de leis europeias em algo mais duradouro, poderoso, alargando conteúdo e dando um aumento de poder da União Europeia. O Parlamento Europeu conquistou mais poderes e representatividade com a eleição direta para eurodeputados em 1978. Os que possuíam mais poder nos processos legislativos tinham mais poder nas instituições e também nos seus próprios países.

O órgão legislativo da União Europeia, juntamente com o executivo, acabou por criar um novo equilíbrio de poder, gerando o debate se a comissão tem mais poder do que o parlamento, tendo em vista a participação do cidadão em muitos dos casos. Segundo Medeiros e Campos (2009) há uma forte discussão entre os estudiosos do sistema político europeu sobre a existência ou não de um déficit democrático na tomada de decisão. Para Majone (1998) *apud* Medeiros e Campos (2009), há um quadro ordens de argumentos que são falaciosos quando avalia o sistema integrado da União Europeia:

- 1) A analogia feita entre instituições supranacionais e as nacionais, em que se espera uma reprodução ou um *continuum* entre as esferas domésticas e externas. Dessa forma, o Parlamento Europeu deveria ter um poder cada vez maior e independente de iniciativa legislativa, assim como acontece nos parlamentos nacionais. Porém, a Comissão Executiva é quem detém essa responsabilidade e, na perspectiva do autor, isso acontece devido à necessidade de aproximação do Conselho e do Parlamento à lei comunitária, sendo a Comissão a mediadora entre partes.
- 2) A percepção de que o Parlamento Europeu é a única instituição democraticamente representada. Sendo assim, todas as instituições que não sejam responsáveis diretamente aos eleitores europeus não poderiam ser consideradas democráticas. [...]
- 3) Os padrões de legitimidade derivados da esfera interna dos países. [...] os mecanismos intergovernamentais do processo de integração é guiado e decidido pelos governantes dos Estados-Membro, eleitos democraticamente, cabendo ao poder de veto - quando ele se aplica - o elemento mais legítimo do sistema, tendo em vista que nenhum país adotaria uma medida contra seus próprios interesses. Porém, a introdução da decisão por maioria qualificada modifica esse cenário.
- 4) Há uma percepção social do déficit democrático europeu. [...] Na União Europeia, não apenas inexitem um Executivo eleito diretamente, um corpo legislativo independente e um sistema de representação pluralista, mas principalmente que há um sistema que falha em prover a equidade e justiça social.

Sendo assim, segundo Medeiros e Campos (2009) o déficit democrático indica dificuldades em relação à tomada de decisão e à falta de transparência. A ausência de legitimidade se refere à dificuldade de credibilidade no sistema europeu e de comprometimento com as políticas adotadas por parte de seus membros. Uma das soluções propostas por Majone (2001) *apud* Medeiros e Campos (2009) seria a delegação de autoridade para instituições supranacionais, reduzindo os custos de tomada de decisão e o déficit democrático, através da autonomia dada a essas instituições.

Ainda sobre o déficit democrático na União Europeia, segundo Almeida e *et all* (2010, p. 38-39):

Rittberger (2003) aponta o problema do déficit democrático como inerente aos processos de integração regional. Defendendo essa linha, Tostes (2004) chama a atenção para duas variáveis que compõem esse fenômeno no âmbito da União Europeia. Primeiramente, existe a falta de accountability de algumas instituições que não tem seus membros eleitos pelos cidadãos; em segundo lugar, a ausência de conscientização dos próprios cidadãos com relação ao processo de integração (ALMEIDA ET ALL, 2010, p. 38-39).

Moravcsik (2002) *apud* Medeiros e Campos (2009), contrariamente, afirma ainda que, o Parlamento Europeu é um dos quatro atores mais fortes no processo decisório da União Europeia e que só não possui destaque se comparado às outras instituições europeias, pois possui características particulares, tais como: as eleições serem heterogêneas, seu conteúdo ser muito técnico, o poder de agenda da Comissão e da Corte de Justiça; já que ambos são elementos supranacionais, efetivos, de controle democrático, no sistema política europeu. Dessa forma, Medeiros e Campos (2009) afirma que, a instituição mais poderosa na União Europeia é o Conselho Europeu, mas que seus componentes são eleitos diretamente pelos cidadãos em seus países de origem, configurando um controle democrático indireto entre o nível nacional e supranacional.

Medeiros e Campos (2009) alerta ainda, para a participação dos cidadãos no processo democrático na União Europeia:

[...] as preferências dos cidadãos europeus não podem ser consideradas como dadas e fixas, elas são formadas justamente pelo processo democrático deliberativo, em que o debate político e a contestação são elementos fulcrais. [...] não existe uma oposição oficialmente constituída no bloco, o que dificulta aos cidadãos europeus conseguirem diferenciar entre a oposição ao regime europeu e ao projeto europeu como um todo. [...] a ausência de debate político no âmbito supranacional e a falta de uma participação mais direta dos cidadãos nos assuntos discutidos, o que favorece a apatia e o distanciamento em relação às políticas adotadas. [...] Apesar das vantagens que um sistema mais aberto à contestação política e participação social no processo decisório proporcionam uma maior interconexão entre as preferências dos cidadãos e dos governantes, [...] haveria uma perda de eficiência em uma democracia mais participativa, porém seria o preço a se pagar por instituições mais legítimas (MEDEIROS; CAMPOS, 2009).

Embora alguns autores (MEDEIROS; CAMPOS, 2009) afirmem que há relativa ausência de debate político no âmbito supranacional e perda de eficiência da instituição, do ponto de vista interno, segundo Malamud e Souza (2009), a maior institucionalização e fortalecimento do Parlamento Europeu é um processo contínuo e não necessariamente linear e progressivo. Do ponto de vista externo, o Parlamento Europeu apresenta-se como uma entidade política modelo para qualquer projeto de Parlamento supranacional, para aqueles que, em outras regiões, aspiram a institucionalizar os processos de integração, semelhantes ao da União Europeia.

A América Latina é a região onde há maior influência desse processo de integração. (MALAMUD; SOUZA, 2009) Dessa forma, na próxima sessão, será estudado o Parlamento do Mercosul (PARLASUL).

O PARLAMENTO DO MERCOSUL (PARLASUL)

O Parlamento do MERCOSUL foi previsto no artigo 24º do Tratado de Assunção assinado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, ao qual deu origem ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL teria como objetivo inserir o poder legislativo no processo de implementação do bloco. A Comissão seria uma interlocutora entre os poderes Executivos e Legislativos dos Estados. (PARLASUL, 2015).

A Comissão Parlamentar Conjunta foi constituída em 1994, pelo Protocolo de Ouro Preto, cuja estrutura institucional do MERCOSUL foi definida. Essa Comissão, composta por Representações dos Parlamentos Nacionais dos Estados Membros do bloco, que eram escolhidas de acordo com a legislação doméstica de cada país, integravam-se com os órgãos institucionais do MERCOSUL, principalmente com o Conselho Mercado Comum (CMC)¹⁰ e com o Grupo Mercado Comum (GMC)¹¹ (PARLASUL, 2015).

De acordo com o Vigésimo Quinto Artigo do Protocolo de Ouro Preto, era atribuição da Comissão “acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL”. De acordo com Monte (2015, p. 63) este organismo também “atuava como ator coadjuvante na harmonização de legislações para o avanço da integração e, quando solicitada pelo CMC, o exame de temas prioritários”.

Entende-se, seguindo as contribuições de Malamud e Dri (2014, p. 229), que a criação do PARLASUL foi discutida por anos e era tida como uma solução a um déficit de transparência e democracia no MERCOSUL. Destaca-se, nesse sentido, que a criação, no ano de 1997, da Secretaria Administrativa Parlamentar Permanente, mudou a substancialmente a dinâmica e os padrões de organização da Comissão Parlamentar Conjunta, centralizando a estrutura administrativa em Montevidéu. Em 1999, foi produzida a primeira agenda para a institucionalização de um parlamento permanente, e sete anos depois, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL foi aprovado pelo CMC (Dezembro de 2005) e durante o ano de 2006 foi ratificado domesticamente por todos os Estados Membros (MONTE, 2015).

Além disso, soma-se o argumento de que com a maior integração do bloco, houve a necessidade de ampliar a participação dos Legislativos Nacionais. Em 2003, os Estados Membros do MERCOSUL assinaram um acordo que agilitou a tramitação nos Congressos Nacionais, de toda matéria que exigisse aprovação legislativa para sua recepção pelos ordenamentos jurídicos dos respectivos Estados Membros do MERCOSUL. Em 2004 os países membros assinaram a proposta relativa ao estabelecimento do Parlamento do

¹⁰ O Conselho do Mercado Comum é o órgão supremo do MERCOSUL, responsável por conduzir a política de integração e é formado pelos Ministros de Relações Exteriores e da Fazenda dos Estados membros, pronunciando-se por intermédio de Decisões. (BRASIL, 2015a) Para maiores informações, acesse: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/686/1/secretaria/consejo_del_mercado_comun_-_directorio_de_autoridades>

¹¹ O Grupo Mercado Comum é o órgão decisório executivo, responsável por fixar os programas de trabalho e de negociar acordos com terceiros em nome do Mercosul integrado por representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e dos Bancos Centrais dos Estados membros do bloco, que se pronunciam por de resoluções. (BRASIL, 2015b) Para maiores informações, acesse: <http://www.mercosur.int/t_generic.jsp?contentid=85&site=1&channel=secretaria>

MERCOSUL e em 2006 aprovaram o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL¹² e foi constituído o Parlamento Regional. Em 2007, foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno do PARLASUL. Ficou decidido que a sede oficial do Parlamento do MERCOSUL seria na cidade de Montevideu, no Uruguai. Os cargos dos parlamentares deveriam ser ocupados por 18 representantes por país, indicados pelos seus Parlamentares Nacionais. (PARLASUL, 2015)

O Artigo Primeiro do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL afirma que se trata de “um órgão de representação de seus povos, independente e autônomo” (MERCOSUL, 2005, Artigo 1). Sobre as características organizacionais e sobre as regras de composição do PARLASUL, Monte (2015, p. 64) afirma que:

O Parlamento é unicameral e deveria ser composto por sufrágio universal, direto e secreto, de acordo com a legislação eleitoral de cada Estado-membro. O Protocolo também estabeleceu as etapas de transição do PARLASUL, sendo que: na primeira etapa de transição (entre 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2010) os Parlamentos nacionais estabeleceriam as formas de designação dos parlamentares e seus suplentes; e na segunda etapa de transição (1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro 2014) os parlamentares seriam eleitos diretamente, de acordo com a agenda eleitoral de cada Estado Parte. Entretanto, apenas os parlamentares mercosulinos do Paraguai foram diretamente eleitos, com mandatos de quatro anos e reeleição permitida. O PARLASUL reúne-se mensalmente, de fevereiro a dezembro, em encontros abertos ao público e é assistido por quatro secretarias: Administrativa, Parlamentar, Relações Internacionais e Comunicações (MONTE, 2015, p. 64).

Para Mariano (2013) a criação do PARLASUL revela uma etapa importante para o processo de integração regional e desenvolvimento da América do Sul, tendo em vista que depois de quase 20 anos da criação do MERCOSUL, o bloco ainda passa por desdobramentos de antigas estruturas e cria organismos que atendam os novos temas que foram incorporados nas negociações. O surgimento do PARLASUL exemplifica tal situação. Mas, apesar de haver uma ampliação institucional e burocrática, Mariano (2013) alerta para o fato de que não houve tantas mudanças nas regras e normas, que continuam rígidas e pouco flexíveis.

A médio e a longo prazo, Tostes (2004) analisa que o processo de integração gera mais divergência do que convergência nos países ricos e mais convergência do que divergência nos países pobres. Segundo Mariano (2011) a intervenção do Legislativo na política exterior de um país, está mais vinculada às questões econômicas e comerciais, pois estas teriam implicações diretas sobre os interesses presentes nas sociedades e na legitimação de iniciativas de cooperação no plano internacional, por meio de acordos e tratados. (MARIANO, 2011).

¹² O Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL foi aprovado em Dezembro de 2005, pelo Conselho do Mercado Comum aprovou, ratificado por todos os países membros. O protocolo reconhece quatro funções básicas para o Parlamento: 1) fortalecer a cooperação inter-parlamentar; 2) agilizar a incorporação, nos ordenamentos jurídicos internos, das normas do Mercosul; 3) contribuir a "uma adequada representação dos interesses dos cidadãos dos Estados Partes"; 4) apoiar o compromisso democrático do MERCOSUL. Para maiores informações, acesse: <http://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/Ftp/CD%20Fluxograma/Tratados%20e%20Protocolos/Protocolo%20do%20Parlamento.pdf>

É ainda importante observar que, segundo Matlary (1994), os processos de integração regional criam alguma forma de institucionalização, para coordenar seu desenvolvimento. Pois, com a institucionalização há maior previsibilidade da ação do outro, sobre diversas temáticas. A integração regional ultrapassa este objetivo ao pressupor alterações nos Estados soberanos e a possibilidade da criação de um poder supranacional (MATLARY, 1994).

O Intergovernamentalismo é uma abordagem alternativa para a teoria de integração regional. Ao contrário do Neofuncionalismo, o Intergovernamentalismo atribui um papel central aos chefes de Estado, argumentando que, a integração regional perpassa por uma série de barganhas entre os líderes políticos dos principais Estados de uma região e os resultados da convergência de preferências entre eles (MATTLI, 1999). O caso do MERCOSUL pode ser relacionado a esta teoria, uma vez que faltam instituições supranacionais e as decisões são fortemente centradas nos Poderes Executivos dos Estados membros.

O Parlamento do MERCOSUL é mais consultivo, assim como o Parlamento Europeu era. O Parlamento Europeu ganhou, progressivamente, força e capacidade decisória, o que diminuiu o déficit democrático¹³. Com a dedicação exclusiva dos seus membros, o Parlamento Europeu passou a ser um ator fundamental no processo de decisão. Dessa forma, surge-se a seguinte indagação: em que medida o PARLASUL poderia trazer uma maior democratização para ao processo de integração do MERCOSUL?

Segundo Mariano (2011), p. 15 e 16:

[...] a contribuição do PARLASUL para a democratização do processo de integração do MERCOSUL está ainda no âmbito da potencialidade. Em muitos aspectos, superou ou avançou em relação às limitações e problemas apresentados pela Comissão Parlamentar Conjunta. Com o parlamento as relações tornaram-se mais regulares, as normas mais complexas e adequadas, e o escopo de atuação se ampliou. Na prática, no entanto, a intervenção parlamentar permanece ainda bastante secundária, seja porque não há espaço efetivo para sua intervenção dentro do processo decisório do Mercosul, ou pelas pressões que a agenda nacional lhe impõe, limitando sua capacidade de maior envolvimento, relegando a questão da integração a um plano secundário [...] (MARIANO, 2011, p. 16-16).

A autora propõe em seu artigo, que uma instância parlamentar no âmbito de integração auxiliaria a democratização do PARLASUL, se o mesmo conseguisse estabelecer mecanismos de controle e transparência sobre o processo decisório, aproximando esse processo do cotidiano das sociedades envolvidas. Nesse sentido, a constituição do Parlamento do Mercosul contribuiria com o processo de integração se conseguisse superar as limitações vivenciadas pela Comissão Parlamentar Conjunta (CPCM), apontando para a construção de uma instância representativa e democrática no MERCOSUL (MARIANO, 2011).

Dessa forma, embora o PARLASUL não cumpra com os pressupostos apontados para garantir uma mais completa democratização da integração, Mariano (2011) considera que esta instituição conseguiu efetivamente avançar e estabelecer uma perspectiva de atuação positiva entre seus integrantes. Assim, Mariano (2011) considera ainda que, a postura atual sobre o potencial democratizante dessa instituição é afirmativa, tendo por base

¹³“A definição do que viria a ser o déficit democrático não é consensual, sendo resultado da maleabilidade do próprio conceito de democracia” (MEDEIROS;CAMPOS, 2009)

a expectativa favorável em relação aos desdobramentos que os processos eleitorais para deputados do MERCOSUL poderão gerar (MARIANO, 2011).

Outro aspecto que merece destaque é que, no caso do MERCOSUL, a hipertrofia dos Poderes Executivos nacionais é acentuada pela baixa competência atribuída ao PARLASUL. A legitimidade dessa instituição é afetada tanto pelos modelos de representação, quanto pelo déficit democrático, construídos sob uma lógica estatal quanto os elaborados para processos regionais de integração (ALMEIDA, *et all.* 2010).

Ademais, o MERCOSUL perdeu atualmente grande parte do seu caráter unicamente econômico e comercial e passa, progressivamente, a discutir outras temáticas, como: cultura, meio ambiente, educação, migração e etc. Este movimento indica que o Bloco está caminhando para uma maior e mais profunda integração. Diante disto, segundo a teoria neofuncionalista, seria necessário a transferência de poder decisório para instituições supranacionais. Seguindo as contribuições de Malamud (2001), a integração, isto é, o compartilhamento de soberania em áreas, seria intensificada e não se realizariam, apenas, acordos de cooperação.

Segundo Mariano (2011) as iniciativas de cooperação internacional parlamentar são mais simplificadas do que no caso dos processos cooperativos entre Estados, porque não envolvem uma discussão sobre soberania. Há uma preocupação com a questão da legitimidade nas estruturas parlamentares internacionais, pois as mesmas possuem dificuldade de internalizar as decisões e consensos e também em encontrar um respaldo legal.

Alguns autores defendem uma institucionalidade com maior autonomia, e esta característica dificultaria o aprofundamento da integração mercosulina. Neste sentido, a tendência seria modificar a estrutura institucional do MERCOSUL, uma vez que a atual tende a centralizar as decisões e a torná-las mais lentas. Maior dispersão de poder e instituições mais robustas, neste sentido, seriam eficientes para solucionar os problemas de ação coletiva, simplificando o processo de interação entre os atores e diminuiu os custos (MARIANO, 2011; HALL; TAYLOR, 2003).

Há três tipos básicos de órgãos no MERCOSUL, quer sejam: os decisórios, os de assessoramento e os consultivos. De todas as instâncias do bloco, a representação parlamentar foi a que vivenciou mais mudanças, transformando em um Parlamento regional as instâncias de discussão eram coordenadas por representantes dos ministérios de relações exteriores. (MARIANO 2011).

Uma das limitações que o PARLASUL enfrenta, é de não conseguir a inserção de temas na agenda decisória do MERCOSUL. Além disso, o Parlamento não permeia pelas principais discussões realizadas no Conselho Mercado Comum e não tem conseguido explorar seus instrumentos legislativos e capacidade de pressão política, de forma eficaz. (DRI, 2012).

O PARLASUL começou suas atividades em 2007, mas as propostas de representação proporcional e realização de eleições diretas ainda não foram implementadas. A previsão era de que os quatro países adotassem a eleição direta até o final do cumprimento da primeira etapa de implementação do PARLASUL, mas somente o Paraguai cumpriu. De acordo com Monte (2015), um avanço neste sentido foi a aprovação no Legislativo da Argentina, no mês de dezembro de 2014, da realização de eleições diretas para a composição do PARLASUL. Nos demais países, assim como no Brasil, tiveram grandes debates a cerca das suas regras, no congresso brasileiro alguns defendiam este pleito até 2012 outros até 2014. Sobre a proporcionalidade, a medida que os países

implementassem a eleição direta ela aumentaria, o Uruguai e Paraguai têm 18 membros, Argentina têm 26 parlamentares até a eleição direta de 2011 e após a bancada, subiria para 43 e o Brasil ficaria com 37 até 2012 e depois subiria para 75 (PARLASUL, 2015). Outra importante decisão que diz respeito à esta temática é que “[...] o PARLASUL decidiu adiar o prazo para as eleições diretas para 31 de dezembro de 2020, decisão que foi submetida ao CMC do MERCOSUL (MONTE, 2015)”.

A criação do PARLASUL permitiu uma aproximação e reconhecimento mútuo entre os países membros que não existia anteriormente de forma tão ampla. Para a Institucionalização do PARLASUL foi estabelecido uma instância parlamentar regional subordinada aos Congressos Nacionais, pois as deliberações devem ser ratificadas pelos respectivos Legislativos. Uma das consequências da institucionalização é que a mesma aumentou o diálogo efetivo entre os membros do PARLASUL e os representantes do governo (PARLASUL, 2015).

A COMPARAÇÃO ENTRE O PARLAMENTO EUROPEU E O PARLAMENTO DO MERCOSUL

Destacadas as particularidades de cada Parlamento, esta seção retoma os argumentos desenvolvidos e busca compará-los de acordo com os seguintes critérios: a forma (regras) de composição de tais instituições; a forma com a qual os Estados membros são representados; a possibilidade de criação de grupos políticos, fazendo referência à identificação política e ideológica entre os parlamentares; e o modelo comissional.

As regras de composição merecem destaque, pois elas demonstram quem pode participar do processo e a quem a instituição é *accountable*, (O'DONNELL, 1994) isto é, a quem ela deve prestar contas. A comparação mostra que o Parlamento Europeu possui eleições diretas e universais desde o ano de 1979, ao passo que a formalização desta etapa apresenta-se como um desafio para o PARLASUL.

Relativamente à representação nacional, destaca-se mais uma vez que o Parlamento Europeu é um órgão que atende os interesses dos cidadãos europeus e não dos Estados que compõem a integração. Ainda assim, os assentos são distribuídos proporcionalmente à população de cada país. Neste quesito, percebe-se o mesmo procedimento no PARLASUL.

A formação dos grupos políticos, de igual maneira, é possível nas duas instituições em tela. No caso europeu, há maior liberdade para a organização de coalizões, sendo que o que possibilita o agrupamento é afinidade política e não a nacionalidade. No caso mercosulino, os grupos devem ser formados no mínimo 10% da composição em plenário, nos casos em os integrantes pertençam ao mesmo Estado, ou por cinco parlamentares nos agrupamentos que representam mais de um país.

Em relação ao modelo de organização legislativa, olhando para as estruturas comissionais¹⁴, há no Parlamento Europeu 20 comissões permanentes, cuja constituição tende a refletir a composição do plenário, criando um micro-cosmo deste (KREBIEL,

¹⁴ Há, dentro das teorias positivas de organização legislativa, três modelos: o distributivista, o informacional e o partidário. Os dois primeiros têm como foco a atuação dos parlamentares nas comissões e, o terceiro, considera o plenário como o local de discussão mais importante (KREBIEL, 1992).

1992). O PARLASUL, por sua vez, apresenta 10 comissões prementes e há, ainda, a possibilidade de instaurar comissões temporárias, especiais e delegações externas. Semelhantemente ao caso europeu, a composição das comissões tem como objetivo de refletir a proporcionalmente dos grupos políticos.

Quadro 1. Instituições, Organização e Representação no Parlamento Europeu e do PARLASUL

	Parlamento Europeu	Parlamento do MERCOSUL
Regras de composição	Eleições universais e diretas desde 1979.	De acordo com o Regimento Interno, os representantes devem ser eleitos por voto direito e universal. Porém, apenas o Paraguai realizou eleições diretas para o órgão, sendo que os demais representantes são deputados e senadores dos Estados membros e que estão em exercício do mandato.
Representação Nacional	Distribuição das cadeiras proporcionalmente à população.	Distribuição das cadeiras proporcionalmente à população.
Grupos Políticos	Há grupos políticos que devem ser formados por afinidade política e não nacionalidade. Para a formação de um grupo político, exige-se, no mínimo, 25 parlamentares, de pelo menos um quarto dos Estados-membros.	Há possibilidade de formação de grupos políticos, sendo que devem ser integrados por no mínimo 10% da composição do plenário – caso representem um único Estado – e por 5 parlamentares, caso representem mais Estados.
Estrutura das Comissões	Há 20 comissões permanentes e são constituídas de maneira a criar um micro-cosmos do plenário.	Há 10 comissões permanentes e a constituição busca refletir proporcionalmente os grupos políticos. Há possibilidade de comissões temporárias, especiais e delegações externas.

Fonte: Regimentos Internos do Parlamento Europeu e do PARLASUL (2015). Elaboração das autoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo teve como objetivo fazer uma breve análise comparativa de duas importantes instituições legislativas supranacionais – o Parlamento Europeu e o Parlamento do MERCOSUL.

Após a sucinta reconstrução e mobilização da literatura sobre o compartilhamento de poderes no âmbito da integração europeia e sobre o déficit democrático, pode-se afirmar que o Parlamento Europeu vem gradativamente conquistando poderes e o processo parece não ter sido concluído. Permanece, ainda, uma discussão sobre a divisão de poderes, sobretudo o do Conselho.

Apesar destas críticas, percebe-se que a União Europeia, quando comparada ao MERCOSUL está em outro patamar de integração. Neste sentido, o próprio Parlamento Europeu seria um exemplo a ser seguido pelo Parlamento mercosulino que ainda está no começo de um processo que a União Europeia já se concretizou faz tempo.

Retoma-se que alguns autores trabalham com a existência de um déficit democrático União Europeia. Contudo, entende-se que o progressivo fortalecimento do Parlamento Europeu, por sua vez, possibilita, ao menos institucionalmente, que as decisões tomadas no âmbito da União Europeia sejam mais democráticas e abertas à contestação pública.

Por fim, vale lembrar que o MERCOSUL tem uma série de particularidades institucionais e dificuldades políticas, além de não ter o mesmo caráter de institucionalização que a União Europeia.

O PARLASUL é uma importante instituição consultiva do MERCOSUL e também possui a atribuição de fazer a interlocução do Bloco com os Legislativos nacionais e com a sociedade civil. Contudo, quando comparado com as instituições legislativas domésticas e com o próprio Parlamento Europeu, percebe-se que ainda lhe faltam reais competências decisórias e mecanismos de controle. (MALAMUD; DRI 2014, p. 230 *apud* MONTE, 2015).

Um dos pontos observados, é que o Parlamento do MERCOSUL necessita superar as deficiências da Comissão Parlamentar Conjunta (CPM), que apenas era um órgão para representar os Legislativos nacionais, e garantir uma maior governança, passando a responder diretamente aos interesses dos cidadãos. Assim, seria possível contribuir de maneira mais robusta com a integração regional do Cone Sul, tornando-a mais permeável à contestação pública.

Conclui-se que, comparar ambos os parlamentos, com etapas alcançadas tão distintas torna-se um difícil exercício. De antemão, o que se analisa é que a partir das experiências europeias, o Bloco sul americano tenderia a direcionar suas etapas de forma similar. Contudo, deve-se lembrar que as estruturas e até mesmo o caráter legislativo e institucional de ambas as regiões são muito distintos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA Medeiros, Marcelo de; LEITÃO, Natália; CAVALCANTI, Henrique Sérgio; PAIVA, Maria Eduarda; SANTIAGO, Rodrigo. **A questão da representação no MERCOSUL: os casos do PARLASUL e do FCCR.** Revista de Sociologia e Política, vol. 18, núm. 37, Outubro, 2010, pp. 31-57 Universidade Federal do Paraná Curitiba, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/238/23816092004.pdf>> Acesso em: 20. Jun. 2015

BRASIL. Secretaria da Fazenda. Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN). **CMC – Conselho do Mercado Comum.** Disponível em <<http://www.sain.fazenda.gov.br/integracao-comercial-1/comercio-exterior-de-bens-1/cmc-conselho-do-mercado-comum>> Acesso em: 20 jun. 2015ba

BRASIL. Secretaria da Fazenda. Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN). **GMC – Grupo de Mercado Comum.** Disponível em < <http://www.sain.fazenda.gov.br/integracao-comercial-1/comercio-exterior-de-bens-1/gmc-grupo-mercado-comum>> Acesso em: 20 jun. 2015b.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **O Mercosul, suas instituições e ordenamento jurídico.** São Paulo: LTr, 1998, 272 p.

CAVALCANTI, **A Constituição Europeia:** Uma combinação de diferentes tradições jurídicas. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 2005.

COUTINHO, Marcelo; HOFFMANN, Andrea Ribeiro; KFURI, Regina. Raio X da Integração Regional. **Estudos e Cenários**, p. 1-58, mai. 2007. Disponível em: <http://observatorio.iesp.uerj.br/pdfs/1_estudosecenarios_Estudos_Coutinho_Ribeiro_Kfuri.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

DRI, Clarissa; PAIVA, Maria Eduarda. **PARLASUL, um novo ator no processo decisório do Mercosul?** 36º Encontro Anual da ANPOCS, GT 28 - Política Internacional. Outubro 2012. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8163&Itemid=76> Acesso em: 15 jun.2015

HAGOPIAN, Frances; MAINWARING, Scott. P. **The Third Wave Democratization Latin America. Advances and Setbacks.** Cambridge University Press, New York: 2005, 433 p.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R.. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 58, 2003. Disponível em:<<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452003000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 jun. 2015.

KREPPPEL, **The European Parliament and Supranational Party System: A Study in Institutional Development.** Cambridge University Press, 2002.

KREBHIEL, K. **Information and Legislative Organization.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1992.

MALAMUD, André e SOUZA, Luís. Paramentos Supranacionais na Europa e na América Latina: entre o fortalecimento e a irrelevância. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, vol. 27, n. 2, p. 369-409, julho/dezembro 2005. Disponível em: <[http://home.iscte-iul.pt/~ansmd/ContextoInternacional27-2\(Malamud-deSousa\).pdf](http://home.iscte-iul.pt/~ansmd/ContextoInternacional27-2(Malamud-deSousa).pdf)> Acesso em: 23 jun.2015

MALAMUD, Andrés. Presidentialism and Mercosur: A Hidden Cause for A Successful Experience. In: LAURSEN, Finn (Ed). **Comparative Theoretical Perspectives.** Aldershot: Ashgate, 2003.

MALAMUD, Andrés; DRI, Clarissa. Spillover Effects and Supranational Parliaments: The Case of Mercosur, **Journal of Iberian and Latin American Research**, vol.19, n.2, 2014, p. 224-238

MAMEDE, Anna Paula Ribeiro Araujo. **PROCEDIMENTOS DEMOCRÁTICOS, RESULTADOS CONSERVADORES? Os novos poderes institucionais do Parlamento Europeu e a Política Migratória Europeia após o Tratado de Lisboa.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2014.

MARIANO, Karina L.Pasquariello. **Parlamento do MERCOSUL e a democratização da interação.** Trabalho apresentado no 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais: Governança Global e Novos Atores- 19 à 22 de Julho de 2011. ABRI, São Paulo, 2011.

MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. Parlamento do MERCOSUL, integração e déficit democrático. **SÉCULO XXI**, Porto Alegre, V. 4, Nº2, Jul-Dez 2013. Disponível em: <<http://sumario-periodicos.espm.br/index.php/seculo21/article/viewFile/1869/152>> Acesso em: 23 jun.2015

MEDEIROS, Marcelo de Almeida; CAMPOS, Cinthia Regina.União Europeia, reformas institucionais e déficit democrático: uma análise a partir do mecanismo de co-decisão. **Revista Brasileira de Política Internacional.** Vol.52 no.1 Brasília Jan./June 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292009000100002> Acesso em: 2. Jul. 2015.

MERCOSUL. Tratado de Assunção (1991). In: **MERCOSUL: legislação e textos básicos.** 5ª. ed. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2011, 656 p

MERCOSUL. Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL (2005).

In: **MERCOSUL: legislação e textos básicos**. 5ª. ed. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2011, 656 p

MERCOSUL. Protocolo de Ouro Preto (1994). In: **MERCOSUL: legislação e textos básicos**. 5ª. ed. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2011, 656 p

MONTE, Déborah Silva do. **Democracia e os movimentos de integração regional: a influência da cláusula democrática no MERCOSUL**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais., 2015. 167 f..”.

O'DONELL. Guillermo. Delegative Democracy. **Journal of Democracy**. Vol. 5; N. 1. 1994, p. 55-69

O'DONNELL, Guillermo. Notas sobre la Democracia en América Latina. In: PNUD. **La Democracia en América Latina. El Debate conceptual sobre la Democracia**. Buenos Aires: Aguilar, Altea, Taurus, Alfaguara, 2004.

PARLAMENTO EUROPEU. **Poderes e procedimentos**. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081f4b3c7/Procedimentos-legislativos.html>> Acesso em: 20 jun. 2015.

PARLAMENTO EUROPEU. **Regimento Interno**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=URISERV:o10000&from=PT>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

PARLASUL. **História**. Disponível em: <<http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4495/2/parlasur/historia.html>> Acesso em: 20 jun. 2015.

PARLASUL. **Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/parlamento.html/regimento-interno-do-parlamento-do-mercosul-portugues>>. Acesso em: 20 jun. 2015

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/Ftp/CD%20Fluxograma/Tratados%20e%20Protocolos/Protocolo%20do%20Parlamento.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2015.

TOSTES, Ana Paula. **União Europeia: o poder político do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA (TFUE). **Versão Consolidada**. Disponível em:

<<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0047:0200:pt:PD>
> Acesso em: 13 jun. 2015.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Lisboa:** A Europa rumo ao século XXI. Disponível em <http://europa.eu/lisbon_treaty/take/index_pt.htm> Acesso em: 05 Jan. 2013.

UNIÃO EUROPEIA. Summaries of EU legislation. **The schengen area and cooperation.**
Disponível em:
<http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/133020_en.htm> Acesso em: 12 jan. 2014.

UNIÃO EUROPEIA. **ABC das instituições da UE** <http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-council/index_pt.htm> Acesso em: 15 jun.2015